



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

RQ 817 /2011

REQUERIMENTO nº 11
(Do Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em. 04/10/11
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
à ABSP Em. 5/10/2011
pl Guiza Costa
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Requer a prejudicialidade do Projeto nº 48/2011 que, *obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoitos) anos a eles vinculados.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base nos arts. 175, VIII; e 176 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Cristiano Araújo requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei 18/2011, que *obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoitos) anos a eles vinculados.*

Justificação

O PL 1467/2009, de autoria do Deputado Cristiano, versa sobre matéria de igual teor à contida no PL 48/2011, que obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoitos) anos a eles vinculados.

Do cotejamento dos dois projetos de lei, sobressai a percepção de que dispõe sobre matéria de igual teor, como pode-se perceber após análise das duas ementas. As duas visam obrigar as escolas públicas e privadas de reservar as vagas aos jogadores de clubes de futebol menores de idade.

Nesse caso, conforme dispõe o Regimento Interno, impõe-se a prejudicialidade da proposição que perdeu a oportunidade:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

.....

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 817 /2011
Fls. Nº 01 Bet

ASSASSORIA DE PLANÁRIO E DISTRIB. 05/10/2011 14:47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

O Regimento Interno, ainda, estabelece que, nesses casos, compete ao Presidente declarar a prejudicialidade da matéria:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

Em virtude disso, requeremos de Vossa Excelência que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 48/2011.

Sala das Sessões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
PTB

